



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2025 – Dispõe sobre a concessão do vale alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão/ dá outras providências.

A presente Resolução tem por objetivo instituir o vale-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, bem como promover o reajuste de seu valor a todos os agentes públicos do Legislativo local, nos termos ora propostos.

A concessão do vale-alimentação tem como finalidade assegurar melhores condições de subsistência alimentar aos servidores e vereadores, como forma de valorização profissional, estímulo à eficiência e ao bom desempenho das funções institucionais.

A atualização do valor justifica-se diante do expressivo aumento do custo de vida nos últimos anos, impactando diretamente as despesas com alimentação. Os sucessivos reajustes nos preços de itens básicos e essenciais, frequentemente registrados pelos índices oficiais de inflação, tornam imperiosa a correção do benefício, a fim de preservar seu caráter indenizatório e garantir sua finalidade de oferecer condições mínimas e adequadas de alimentação aos beneficiários no desempenho de suas funções públicas.

O valor ora proposto foi definido com base em critérios de razoabilidade, observando a realidade socioeconômica atual, mantendo-se compatível com a capacidade financeira do Poder Legislativo local e em estrita





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consonância com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Importa destacar que a **extensão do vale-alimentação aos vereadores** encontra respaldo em entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), (Parecer Consulta: 00007/2024-1) desde que observadas as diretrizes legais, orçamentárias e de transparência.

Quanto à **possibilidade de pagamento do auxílio-alimentação aos vereadores ainda na mesma legislatura**, também já se pronunciou o TCE-ES, especialmente no Parecer em Consulta nº 014/2005, reconhecendo a legitimidade de se instituírem verbas de natureza indenizatória, como o auxílio-alimentação, no curso da legislatura, desde que não se trate de subsídio (de natureza remuneratória), o que não é o caso. Portanto, **é legítima a concessão do benefício aos vereadores ainda na mesma legislatura**, desde que observados os requisitos legais.

Ressalte-se que a medida já foi adotada em diversas Câmaras Municipais do Estado, como nos municípios de Barra de São Francisco, Pinheiros, Itarana, Alfredo Chaves, Mantenópolis, Boa Esperança, Ecoporanga, Marataízes, entre outros, demonstrando a aderência da prática à legalidade e à igualdade de tratamento no âmbito da administração pública.

Quanto ao **instrumento normativo adequado**, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Parecer Consulta 014/2005 e Parecer Consulta 00007/2024-1) entende que a concessão do auxílio-alimentação pode ser regulamentada por meio de Resolução, visto tratar-se de matéria relativa à organização interna da Câmara Municipal. Salvo nas hipóteses específicas previstas na Constituição Federal, como nos casos dos arts. 29, VI, c/c 37, X e 51, IV (parte final), os demais assuntos administrativos internos dos parlamentos municipais podem ser regulamentados por Resolução, conforme jurisprudência consolidada e prática institucional corrente. Dessa forma, **a edição da presente Resolução**





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encontra amparo legal e está em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade e eficiência.

Por fim, conforme já destacado, a instituição do auxílio-alimentação nesta legislatura, inclusive com extensão aos vereadores, não encontra qualquer óbice legal ou constitucional, desde que respeitada sua natureza indenizatória e observadas as exigências orçamentárias e legais. Assim sendo, a presente proposta representa não apenas a correção dos valores praticados diante da realidade econômica atual, mas também a adoção de uma política de valorização dos agentes públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, alinhada com os entendimentos técnicos e jurídicos consolidados pelos órgãos de controle, em especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Diante de todo o exposto, propõe-se a aprovação da presente Resolução, que visa garantir condições adequadas para o desempenho das funções públicas, promover a isonomia e fortalecer a estrutura funcional e institucional do Poder Legislativo Municipal, sem comprometer a responsabilidade fiscal nem os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, requeremos a aprovação deste Projeto de Resolução, nos termos de sua redação, em Regime de Urgência Especial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vila Pavão/ES, em 25 de maio de 2025.

JADISMAR ALVES DE MACEDO

Vereador – Presidente CMVP

OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE

Vereadora – Secretária CMVP

JOAREZ RODRIGUES FILHO

Vereador

LEONI PEREIRA

Vereador

FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS

Vereador

VALDEZ FERRARI

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

EMENTA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2025 – Dispõe sobre a concessão do vale alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Vila Pavão/ dá outras providências.

Os Vereadores que subscrevem o presente, com fundamento no interesse público, dignidade da pessoa humana, razoabilidade, e no aprimoramento das atividades legislativas, submetem à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Os servidores da Câmara Municipal de Vila Pavão-ES, bem como os Vereadores em exercício de suas funções, têm direito ao Auxílio Alimentação, que será concedido mensalmente de acordo com as diretrizes, termos e regras estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), como valor do vale alimentação a ser pago mensalmente aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

Parágrafo Único. Fica concedido uma parcela extra, a ser paga em parcela única, no mês de dezembro de cada ano a título de auxílio-alimentação.

Art. 3º O Auxílio Alimentação concedido no artigo 1º tem as seguintes características:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Não tem caráter remuneratório;

II – Não será incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor;

III – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

IV – O pagamento do Auxílio Alimentação será repassado ao servidor junto com o pagamento de seus vencimentos;

Art. 4º Compete à Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila Pavão a distribuição e gerenciamento do benefício.

Art. 5º O Auxílio Alimentação não será devido nos seguintes casos:

I - Faltas injustificadas ao serviço;

II - Afastamento eleitoral ou outro superior a 30 (trinta) dias;

III - Penalidade administrativa, na forma da Lei;

IV - Reclusão.

§ 1º As situações relativas ao Auxílio Alimentação não abordadas por esta Resolução poderão ser decididas por ato fundamentado do Presidente da Casa e/ou da Mesa Diretora, apoiado em manifestação técnica, sempre levando em conta as diretrizes e objetivos desta Resolução e seus princípios basilares.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

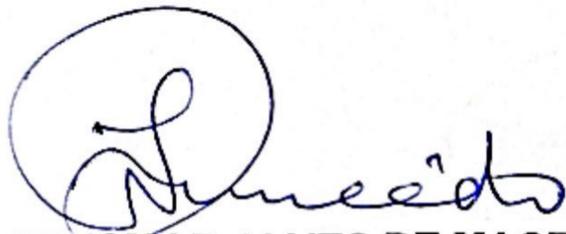
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Fará jus ao Auxílio Alimentação o servidor que se encontrar em gozo de férias.

§ 3º O servidor cedido poderá optar pelo Auxílio Alimentação de origem ou por aquele pago pelo órgão a que foi cedido.

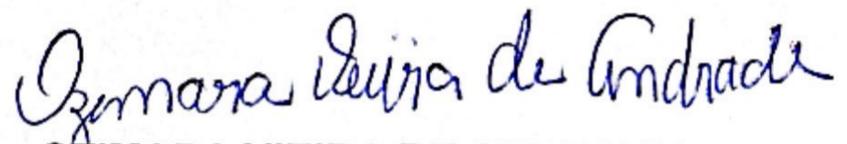
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vila Pavão/ES, em 25 de maio de 2025.

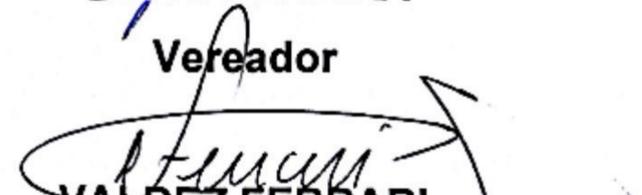

JADISMAR ALVES DE MACEDO
Vereador – Presidente CMVP


JOAREZ RODRIGUES FILHO
Vereador


FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS
Vereador


OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE
Vereadora – Secretária CMVP


LEONI PEREIRA
Vereador


VALDEZ FERRARI
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafaela Jacob Quartezeni** em 30/05/2025 15:21

Checksum: **299EDD5432AEB218E1FEE0E3D467E72801380DCA99E2F7488128005836C8B405**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 30/05/2025 15:23

Checksum: **A7D5CA223D1D06B52CE7A6CF0A69210412EFD21DE44CBE534AE3C51FA8D55AE7**

Assinado eletronicamente por **LEONI PEREIRA DOS SANTOS** em 30/05/2025 15:24

Checksum: **41056B78E0BBA137B2886EDF6F949A39EE4A01DCB6EF444A6E57667D32627293**

Assinado eletronicamente por **VALDEZ FERRARI** em 30/05/2025 15:24

Checksum: **C307AE13BD29E50DA6CD9632DA75A59B31A8DED56C2ACB6AC11862A7FA51C66D**

Assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS** em 30/05/2025 15:24

Checksum: **39E0651B8FEC808B204FDA131FE665B0E8D519B6CDB566E0C4FBF08A69C6296E**

Assinado eletronicamente por **JOAREZ RODRIGUES FILHO** em 30/05/2025 15:26

Checksum: **C5EC664D53A8FBCD57BDF9D0D9141E0B9172D2AAC93CBBE4934CBA6C4F2F4EE3**

